



LEI Nº 720/2018.

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, pra alienar, através de doação, com encargo, imóvel municipal que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSIRA – APAE, associação sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.615.232/0001-70, declarada como entidade de utilidade pública, através da lei Municipal nº 612/10, o terreno situado a Rua Teófilo Gomes de Freitas, esquina com a Rua Manoel Augustino Pereira de Lucena, medindo 30 metros de frente, 45 metros de lado esquerdo, 38 metros de lado direito e 31 metros de fundo, totalizando uma área de 1.265m², imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme registro livro 64, folhas 37/38 do Cartório Único do R.G. de Imóvel e Hipoteca.

Art. 2º. A doação será efetuada com a finalidade específica da construção da primeira escola/clínica do município, adaptada totalmente para atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla, prestando serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitar no município de Passira.

Parágrafo Único. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- I. O não cumprimento das obrigações acordadas; inclusive a finalização da implantação e funcionamento da APAE-PASSIRA, em um período não superior a 03 (três) anos, da data da publicação dessa lei;
- II. O encerramento das atividades previstas, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

III. A transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2018.



Renya Carla Medeiros da Silva
Prefeita

Renya Carla Medeiros da Silva
PREFEITA